

Sancionada  
Em: 29/01/2025

Paulino Lourenço da Silva  
Prefeito de Irupi-ES

## LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2025

### ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 157-A E 157-B DA LEI COMPLEMENTAR Nº 6, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 157-A da Lei Complementar nº 6, de 17 de abril de 2020 passa a com a seguinte redação:

*“Art. 157-A Aos agentes de contratação, membros de equipe de apoio e membros das comissões de contratação será atribuída uma gratificação especial, a ser paga mensalmente, equivalente a 285 (duzentos e oitenta e cinco) Valores de Referência do Tesouro Estadual - VRTEs”.*

**Art. 2º** O art. 157-B da Lei Complementar nº 6, de 17 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Subseção V Da Gratificação Especial de Participação em Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Sindicância ou Tomada de Contas Especial.*

*Art. 157-B Ao servidor público que participar de comissão de Processo Administrativo Disciplinar, sindicância ou Tomada de Contas Especial, fara jus a uma gratificação especial, equivalente a 200 (duzentos) Valores de Referência do Tesouro Estadual - VRTEs.*

*Parágrafo Único. A gratificação de que trata o caput deste artigo será paga uma única vez, por comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Sindicância ou Tomada de Contas Especial que o servidor integre”.*



**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (29/01/2025).

**Paulino Lourenço da Silva**

**Prefeito de Irupi/ES**

**Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 29 de janeiro de 2025.

**Stênio Washington Rodrigues Belo**  
**Chefe de Gabinete**